

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

TOMADA DE PREÇO

008/2023

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, EMPREITADA GLOBAL MENOR PREÇO, PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO NO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS/MG – CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301000483/2023 - SEINFRA, CONFORME PLANILHAS E ORÇAMENTOS ANEXOS”.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/07/2023

Praça da Matriz, 136 – Centro – Taiobeiras - MG





EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 182/2023 TOMADA DE PREÇOS nº: 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, EMPREITADA GLOBAL MENOR PREÇO, PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO NO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG – CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301000483/2023 - SEINFRA, CONFORME PLANILHAS E ORÇAMENTOS ANEXOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LOCAL: Praça da Matriz, 136 – Centro – Taiobeiras – MG;

DATA: 24/07/2023;

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: ÀS 08h00min (oito horas);

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: A partir das 08h00min (oito horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

COORDENADOR DO PROCESSO: PRESIDENTE DA CPL:

Franciele de Oliveira Ramos.

CONTATOS E ESCLARECIMENTOS

LOCAL: Praça da Matriz, 136 – Centro – Taiobeiras - MG, Telefone: (38) 3845-3304.

CONSULTAS AO EDITAL: Na sala de licitações das 07h00min (sete horas) às 11h00min (onze horas) e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira.

O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do site www.taiobeiras.mg.gov.br, e pelo email: licitacao@taiobeiras.mg.gov.br.

PREÂMBULO

O Município de Taiobeiras/MG, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Matriz, 145 – Centro – Taiobeiras - MG, CEP: 39.550-000, inscrita no CNPJ 18.017.384/0001-10, isenta de inscrição estadual, torna público, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 008/2023, publicada em 04 de janeiro de 2023, a abertura do Processo Licitatório nº **182/2023**, na modalidade Tomada de Preços nº **008/2023**, na forma de execução indireta, em regime de empreitada Global menor preço, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

14/12/2006, Decreto Estadual 44.630, de 3/10/2007, pela legislação pertinente e demais condições fixadas neste Edital.

1 – DO OBJETO E VALORES:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, EMPREITADA GLOBAL MENOR PREÇO, PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO NO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG – CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301000483/2023 - SEINFRA, CONFORME PLANILHAS E ORÇAMENTOS ANEXOS

Valor Total Geral: R\$ 1.414.208,73 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e oito reais e setenta e três centavos).

2 – SECRETARIA SOLICITANTE:

2.1 - Secretaria Municipal de Obras – SOSU.

3 - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, podendo ser obtida pelos interessados na sala de licitações das 07h00min (sete horas) às 11h00min (onze horas) e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Praça da Matriz, 136 - Centro – Taiobeiras – MG, Telefone: (38) 3845-3304, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall da Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG. O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacao@taiobeiras.mg.gov.br, ou através do portal do município no www.taiobeiras.mg.gov.br.

3.2 - Os esclarecimentos serão efetuados pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações através de e-mail, via telefonema através do número (38) 3845-3304 ou ainda, diretamente na Divisão de compras, almoxarifado e materiais, localizada à Praça da Matriz, 136 – Centro – Taiobeiras - MG.

3.3 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos termos da lei, protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Taiobeiras/MG, no endereço Divisão de compras, almoxarifado e materiais, localizada à Praça da Matriz, 136 – Centro – Taiobeiras - MG, no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

3.3.1 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.3.2 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via e-mail e/ou telefone e ainda será divulgada no hall da Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG para conhecimento de todos os interessados.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA



4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenderem às condições previstas neste Edital. **Caso a empresa interessada não seja cadastrada no Município, DEVERÁ demonstrar seu interesse, cadastrando-se até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**

4.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.2.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Taiobeiras/MG;

4.2.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.2.3 - Impedida de licitar e contratar com o Município de Taiobeiras/MG;

4.2.4 - Em consórcio;

4.2.5 - Com falência decretada;

4.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

4.4 - É facultativa a realização de visita técnica do licitante ao Município, ocasião em que será fornecido aos interessados o Termo de Visita. Nesse caso, ao invés do atestado de vistoria técnica, o licitante deve anexar ao envelope de habilitação, declaração em que afirma expressamente o declínio do direito de realizar a vistoria técnica e o seu conhecimento integral das condições do local, sob pena de inabilitação, **conforme anexo VI.**

4.4.1 - A finalidade da visita é o conhecimento de todas as condições, características, facilidades e recursos existentes para execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

4.4.2 - As visitas poderão acontecer até o terceiro dia útil anterior à entrega dos envelopes da licitação, devendo ser agendadas na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Taiobeiras, no período de **07/07/2023 a 20/07/2023 no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, situada à Rua Santa Rita de Cássia, 364 – Centro – Telefone: (38) 3845.1708.

4.4.3 - O licitante deverá nomear um representante, por meio de documento, com autorização para realizar a visita e receber o Termo de Visita.

4.4.4 - Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica disponibilizada pelo Município para execução dos serviços, inclusive dos apurados quando da visita técnica.

4.4.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços não



serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE 1
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

ENVELOPE 2
“PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser protocolizados no prédio da Divisão de compras, almoxarifado e materiais, localizada à Praça da Matriz, 136 – Centro – Taiobeiras - MG, Telefone (38) 3845-3304, durante o expediente da Prefeitura.

6.1.1 - O Município não se responsabilizará por envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da sala da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não cheguem até o horário previsto para o início da sessão.

6.2 - Abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

6.2.1 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, estas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

6.2.2 - Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no hall da Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG para conhecimento de todos os interessados, ficando os envelopes Proposta



Comercial, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

6.2.3 - Na hipótese de a Comissão não publicar a decisão de habilitação no Diário Oficial do Estado, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação e aviso no hall da Prefeitura Municipal, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes Proposta Comercial.

6.3 - Os envelopes Proposta Comercial serão abertos:

6.3.1 - Se houver renúncia de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso quanto à habilitação, registrada em ata ou formalizada por escrito, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3.2 - Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

6.3.3 - Após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

6.4 - A abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes, consignando, se for o caso, as manifestações apresentadas pelos credenciados.

6.5 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.6 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.7 – DA REPRESENTAÇÃO: As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.7.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo do **Anexo VII**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.



6.7.2 - Deverá ser apresentada Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus anexos, conforme modelo **Anexo VIII**. Esta declaração deverá ser elaborada pela pessoa jurídica e entregue diretamente a Presidente da Comissão de Licitação no ato da abertura do envelope, para fins credenciamento, estando presente o representante da licitante e, no caso de ausência de representante esta declaração deverá ser anexada junto à documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 01 (um), sob pena de impedimento em participar do certame.

6.7.3 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo IX**.

6.7.4 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

6.8 – Todos os documentos credenciais deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, caso contrário, o representante somente poderá manifestar-se, quando apresentá-lo, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

6.8.1 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.8.2 - O credenciamento não constitui condição de habilitação, mas somente o representante credenciado poderá manifestar-se pela empresa.

6.9 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1 - Para efeitos de cadastramento os interessados deverão apresentar até o terceiro dia que antecede a data de abertura das propostas, os Documentos previstos nos itens 7.1.1, 7.1.2 e, 7.1.3, ou seja, **até às 17h00min do dia 20/07/2023**.

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a – Cédula de Identidade dos Diretores;

b – Registro Comercial no caso de Empresa Individual;



c – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e cadastrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b – Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

c – Prova de Regularidade fiscal para todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.

d – Prova de regularidade fiscal quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante.

e - Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante.

f - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos Sociais instituídos por Lei.

g - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

h – Alvará de Localização e Funcionamento da empresa.

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c - A comprovação da boa situação financeira da empresa será de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, devendo apresentar os seguintes índices:

- 1) O índice de Liquidez Geral não poderá ser inferior a 1,00
- 2) O índice de Liquidez Corrente não poderá ser inferior a 1,20;
- 3) O Grau de Solvência Geral não poderá ser inferior a 0,60.

OBSERVAÇÕES:

1º) O nº do CNPJ apresentado na fase de habilitação deverá obrigatoriamente ser o mesmo constante dos demais documentos, bem como nas fases do certame, sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO;

2º) Nos documentos que não constar prazo de validade serão considerados vigentes pela comissão permanente de licitação, os emitidos imediatamente 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do envelope de Habilitação.

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:



8.1 – As Propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, carimbada com o carimbo da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, devendo ainda constar na última folha, validade da proposta, prazo de entrega dos produtos, número do CNPJ, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em envelopes distintos.

8.2 – O ENVELOPE Nº 001 DEVERÁ CONTER:

a – Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Taiobeiras, não sendo aceito Certificados de outros municípios;

a1 – As certidões que estiverem vencidas no **CRC**, deverão ser atualizadas no momento da habilitação.

b – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

b 1) – Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais – CREA/MG ou CAU/MG – ou visto do mesmo; no caso de empresas não sediadas no estado, prova de regularidade com o mesmo.

b1.1) caso a empresa ainda não tenha registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais – CREA/MG ou CAU/MG, essa deverá apresentar no envelope 001 declarações de responsabilidade que irá cumprir com a exigência descrita no item 8.2 alíneas b.1 no prazo da assinatura do contrato conforme **anexo VII**.

b 2) – Atestado de Capacidade Técnica do(s) responsável(eis) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, comprovando ter executado com bom desempenho obra pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital. O profissional deverá ser o diretor, sócio, empregado integrante do quadro permanente da licitante; apresentando comprovante de vínculo empregatício (se for o caso), ou profissional contratado; apresentando contrato de prestação de serviços (se for o caso).

b 3) - Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico da Empresa, através de, atestado e/ou certidão de obra pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com firma reconhecida do responsável emitente ou devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Minas Gerais – CREA/MG ou CAU/MG – ou visto do mesmo; no caso de empresas não sediadas no estado, prova de registro no Conselho do referido Estado.**

Observação: Os Atestados/Certidões, fornecidos sem o devido registro no Órgão Competente (CREA), poderão ser vistoriadas pela equipe da CPL para a devida conferência;



c – Declaração de que não existem fatos supervenientes que impeçam a habilitação da empresa nesta licitação, **ANEXO III**;

d – Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), **ANEXO IV**;

e – Declaração de que a empresa licitante cumpre as Normas de Segurança de Trabalho, alcançando a todos os funcionários envolvidos os equipamentos necessários para o bom e seguro desempenho do objeto deste Edital, **ANEXO V**;

f – Comprovante de visita técnica, que ocorrerá, mediante agendamento na Secretaria de Obra da Prefeitura de Taiobeiras, **no período de 07/07/2023 a 20/07/2023 no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min** e deverá ser feito por engenheiro, indicado formalmente pela empresa participante. O Licitante poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica. Nesse caso, ao invés do atestado de vistoria técnica, o licitante deve anexar ao envelope de habilitação, declaração em que afirma expressamente o declínio do direito de realizar a vistoria técnica e o seu conhecimento integral das condições do local, sob pena de inabilitação, **conforme anexo VI**.

g - **Garantia de participação** no valor de **R\$ 14.142,09 (quatorze mil, cento e quarenta e dois reais e nove centavos)**, em espécie; em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta, a critério da licitante.

g1 - Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

g2 - A garantia em espécie deverá ser depositada ou creditada na agência do Banco do Brasil S/A. de agência n.º 2705-7, conta corrente de n.º 15.805-4, de titulada da Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG.

g3 – A Garantia será liberada após a homologação do certame, em até 10 (dez) dias. Para as empresas desclassificadas, a liberação poderá ocorrer em até 10 (dez) dias do ato final de desclassificação.

8.2.1 – Os documentos exigidos no invólucro 001 – DOCUMENTAÇÃO, deverão ser apresentados em qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião ou por Funcionário Público desta Administração.

9 – O ENVELOPE Nº 002 (PROPOSTA COMERCIAL) DEVERÁ CONTER:

9.1 - A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Planilha de Preço/Proposta Comercial, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio devendo conter os Valores Unitários dos serviços, conforme planilha orçamentária, observando-se que o julgamento se dará por **MENOR PREÇO GLOBAL**, discriminados da seguinte forma:



9.1.1 - Planilha de Orçamentária de Obras com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do ANEXO, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pelo Município de Taiobeiras/ MG;

9.1.2 - Detalhamento do BDI.

9.2 - O licitante poderá indicar, em sua proposta, os valores referentes a materiais e/ou equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social, a serem utilizados na execução dos serviços e discriminados na nota fiscal/fatura.

9.2.1 - Caso os valores não sejam discriminados na proposta, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na legislação pertinente.

9.3 - Os quantitativos constantes das planilhas do Anexo são referenciais, mas não poderão ser alterados nas propostas. Os serviços serão pagos conforme sua medição.

9.4 - O preço apresentado deverá incluir a completa execução dos serviços; quaisquer diferenças apuradas pelo licitante na especificação dos serviços deverão ser computadas na composição do preço do item, pois não acarretarão pagamentos adicionais no preço unitário pelo Município.

9.5 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

9.6 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

9.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

9.8 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser apresentado em conformidade com o modelo fornecido pelo Município, demonstrando sua exequibilidade, conforme discriminado neste Edital e anexos.

9.9 - As planilhas e cronograma Físico-Financeiro, deverão ser apresentados também, em meio digital (CD/DVD) em Excel, com etiqueta de identificação (empresa, número da licitação, data, etc.)

9.10 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.



9.11 - Será desclassificada a proposta que:

9.11.1 - Não se refira à integralidade do objeto licitado;

9.11.2 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligências;

9.11.3 - Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;

9.11.4 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.12 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

9.12.1 - Discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.12.2 - Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

9.12.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

9.12.4 - Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

9.13 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

9.14 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 9.10. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

9.15 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.



9.16 - O preço deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado no Município de Taiobeiras/MG, incluídos os valores de quaisquer despesas com instalações de máquinas e equipamentos, despesas com aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, equipamentos de segurança individual e coletiva, custos relativos à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas diretas ou indiretas, além do lucro.

9.17 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do §3º do artigo 48 da Lei 8.666/93.

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço GLOBAL**, desde que observadas às especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente, inclusive quanto aos valores unitários dos serviços e insumos, conforme planilha orçamentária.

10.2 - Para verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados, ou solicitará que a Secretaria de Obra se manifeste por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

10.3 - Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

10.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 - Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

10.4.2 - Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

10.4.3 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.



10.4.4 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.3, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.4.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a quem primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

10.4.6 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

10.4.7 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7 - Fica reservada a Comissão, o direito de acatar ou não, as impugnações e/ou observações registradas em ata;

11 – DA DESCLASSIFICAÇÃO:

11.1 – Após análise das propostas, serão desclassificados, com base no art. 44, §§ 2º e 3º, e art. 48, incisos I e II, da Lei retro citada, as propostas que:

11.1.1 – contiverem qualquer oferta de vantagem, não prevista neste edital;

11.1.2 – apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço de mercado;

11.1.3 - não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; e

11.1.4 - de acordo com o art. 48, § 3º, quando todas as licitantes forem inabilitadas, ou todas as propostas desclassificadas, a autoridade competente poderá fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

12 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:



12.1 – De acordo com o art. 49, da já citada Lei, a autoridade competente, a qualquer tempo, para aprovar o procedimento licitatório:

12.1.1 – pode revogar, somente por razões de interesse público;

12.1.2 – pode anular por razões de ilegalidade.

13 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

13.1 – De acordo com o art. 65, § 1º, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante da proposta, devidamente atualizado;

13.2 - Nenhum acréscimo, ou supressão, poderá exceder os limites estabelecidos na condição anterior, art. 65, § 2º da já citada Lei.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 – Contra os atos praticados pela CPL, os licitantes poderão exercer o direito de petição, previsto no capítulo V, do art. 109 da lei supracitada.

14.1.1 – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

14.1.1.1 – habilitação ou inabilitação do licitante;

14.1.1.2 – julgamento das propostas;

14.1.1.3 – anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.4 – rescisão do contrato por ato unilateral da administração, art. 79, inciso I;

14.1.1.5 – aplicação de advertência, suspensão temporária e multa;

14.1.1.6 – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não couber recurso;

14.1.1.7 – os recursos deverão ser interpostos mediante petição, devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente;

14.1.1.8 – os recursos serão protocolados, à autoridade superior e dirigidos ao presidente da CPL;

14.1.1.9 – não serão conhecidos como recursos os interpostos fora do prazo legal;

15 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:



15.1 – Após o julgamento das propostas, será encaminhado o processo licitatório à autoridade competente, para adjudicação e homologação do objeto da licitação, conforme determinado no art. 43, inciso IV da já citada lei, para posterior emissão de Nota de Empenho;

15.2 – O fornecimento do objeto deste certame poderá ser adjudicado por item, e pelo menor preço, depois de consideradas as condições deste instrumento;

15.3 – A adjudicação será deferida pela autoridade superior à contratada, para posterior Nota de Empenho/Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

16.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Taiobeiras – MG, Rubricas nº.

a) 02021130.1545102501.020.44905100000 – FICHA 467 – FONTE 17010000000

17 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

17.1 – Esgotados todos os prazos recursais constantes da Lei vigente, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações posteriores.

17.2 - Como Garantia de Execução da obra, a adjudicatária deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, como: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, até 5 (cinco) dias após a Ordem do Serviço.

17.2.1 Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade de 3 (três) meses superior à da vigência contratual.

17.2.2 A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

17.2.3 - A garantia a ser prestada em dinheiro deverá ser depositada na Conta Corrente nº: 15.805-4 Ag: 2705-7 Banco do Brasil, em favor do Município de Taiobeiras/MG.

17.2.4 - A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 3 (três) meses após a vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do



Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

17.3 – Após a assinatura do contrato, o Licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a Ordem do Serviço do Engenheiro para início das obras, quando deverá ser apresentado ART de Execução do Responsável Técnico e o CNO – Cadastro Nacional de Obras terá o prazo até 30 (trinta) após a Ordem de Serviços.

17.4 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item **17.1**.

17.5 - Se, dentro do prazo, o contratado não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelos primeiros classificados, inclusive quanto dos preços atualizados pelos critérios previstos neste Edital ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.6 – No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão de contrato, forma determinada nos arts. 77 a 79 da já citada Lei, bem como todas as demais alterações posteriores;

17.7 - A minuta de contrato é parte integrante deste edital.

OBS.: O prazo de execução das referidas obras é conforme cronograma, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativas aceitáveis pela Prefeitura de Taiobeiras-MG.

18 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO:

18.1 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

18.1.1 – Mantendo sempre o mesmo percentual do desconto ofertado na proposta original.

19 – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS:

19.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade executada, mediante aferição, aprovação e aceitação, pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obra, sendo que as medições serão formalizadas e datadas



conforme Cronograma de execução. As medições serão pagas até o 30º (trigésimo) dia corrido da emissão da nota fiscal em observância à disponibilidade financeira.

19.2 - Os serviços serão medidos unitariamente de acordo com os critérios descritos na especificação dos serviços e conforme as unidades apontadas na planilha de quantidades e preços unitários.

19.2.1. O cronograma de desembolso será realizado conforme cronograma físico financeiro proposto pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obra e aprovado pela concedente e em observância à disponibilidade financeira do Município.

19.2.2 - Os serviços executados serão apurados num boletim diário ou Relatório de Período, assinado pelos representantes da Secretaria de Obra, e da ADJUDICATÁRIA e este boletim servirá de base para proceder ao cálculo da remuneração.

19.2.3 - A ADJUDICATÁRIA enviará requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação diária dos serviços realizados, um resumo dos boletins diários ou Relatório de Período, devidamente atestados pela Secretaria de Obra, da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

19.2.4 - As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com os padrões mínimos de boa técnica e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

19.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação Secretaria de Obra. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.

19.2.6 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital, e estar devidamente atestada pela Secretaria de Obra, por intermédio de servidor designado para recebimento de bens e serviços.

19.2.7 - O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

19.2.8. Para o pagamento de quaisquer medições a contratada e obrigada a apresentar documentos atuais que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista



como: CNDS de tributos federal, estadual e municipal; CRF, GFIP no período da medição, CNDT.

19.2.9 No pagamento efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

19.2.10. O pagamento da última medição fica condicionado à apresentação, dos documentos de CND da receita federal referentes a encargos sociais – INSS na matrícula CNO para fins de averbação para os casos de obra nova ou ampliação; ou CND na matrícula CNO, quando for o caso, destinada a qualquer finalidade para os casos de reforma ou quando comprovadamente por meio de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis do local da escola comprovar que não há nenhuma obra averbada no respectivo imóvel;

19.2.11. Excepcionalmente, por interesse exclusivo da contratante, os percentuais de execução acima poderão ser alterados para fins de pagamento.

19.2.12. Não será feito adiantamento de recursos para início da obra ou em nenhuma etapa de sua execução.

19.2.13. O pagamento de quaisquer medições ficará condicionado ainda à apresentação da autorização de pagamento de medições de obras, documento emitido em conjunto pela área financeira e de engenharia do Município demonstrando o avanço físico da obra e a regularidade da documentação.

19.3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra o Edital.

19.4 - À Prefeitura reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento, se na sua execução a CONTRATADA, não cumprir as normas editalícias determinadas neste instrumento, e se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas por esta administração.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 – Reserva-se a Prefeitura Municipal de Taiobeiras, com base no art. 87, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, aplicar as seguintes sanções penais, sempre garantindo o direito ao contraditório, nos casos de inexecução total ou parcial do presente ajuste:

20.1.1 – Advertência;

20.1.2 – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do fornecimento;



20.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 – A CPL, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento quanto à obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste ato convocatório;

21.2 – Fica assegurado a Administração Municipal, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a – Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;

b – alterar as condições deste ato convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;

21.3 – É facultado a CPL, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

21.4 – A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Taiobeiras;

22 – DO FORO:

22.1 – Para conhecimento e solução de todas e quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras – MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Taiobeiras – MG, 05/07/2023

Carlos Henrique Brant Magela
Diretor Geral de Suprimentos e Contratos.



ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0182/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**

PROPOSTA
Modelo

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG.

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa PROPOSTA COMERCIAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, EMPREITADA GLOBAL MENOR PREÇO, PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO NO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG – CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301000483/2023 - SEINFRA, CONFORME PLANILHAS E ORÇAMENTOS ANEXOS.

Preço: O nosso preço para a execução da obra acima mencionada é de R\$ (.....).

Validade da proposta:

A proposta terá validade de a partir da data de sua expedição.

Prazo de entrega dos serviços:

O Prazo de execução e entrega dos serviços é de dias

Condições de pagamento:

Conforme edital

DECLARAMOS que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo frete, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza.

Localidade, data, carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal da empresa:

OBS: A proposta comercial deverá ser apresentada acompanhada da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA PREVISTA NESTE EDITAL E DO CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

MINUTA DE CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL E OUTRAS AVENÇAS

O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Matriz, 145 – Centro – Taiobeiras – MG – CEP 39.550-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.384/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Denerval Germano da Cruz**, residente e domiciliado em Taiobeiras-MG, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e de outra parte, como **CONTRATADA** a empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., estabelecida na cidade de....., na Rua..... nº..... – Bairro, representado (a) neste ato por, brasileiro, e CPF sob o nº....., domiciliado e residente na cidade de....., Estado....., celebram o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório **182/2023**, Tomada de Preços **008/2023**, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e suas alterações, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO **182/2023**, TOMADA DE PREÇOS **008/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, EMPREITADA GLOBAL MENOR PREÇO, PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO NO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG – CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301000483/2023 - SEINFRA, CONFORME PLANILHAS E ORÇAMENTOS ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obra, com o auxílio do Engenheiro Civil/Responsável Técnico do Município de Taiobeiras/MG que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do presente Contrato e recebimento da ordem de serviços.



§ 2º - Compete à fiscalização da obra, entre outras atribuições:

- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
- Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:
 1. As atividades desenvolvidas;
 2. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
- Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.
- A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à Contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
- Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Obra, tendo como base medições mensais dos serviços executados pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituir á documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§ 4º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria fiscalizadora.

§ 5º - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§ 6º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

§ 1º Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.



§ 2º Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

§ 3º Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

§ 4º Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

§ 5º O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos, os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, obedecendo sempre o percentual de desconto oferecido na proposta original.

§ 6º O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

§ 8º O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

§ 9º Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

§ 10 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

§ 11 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da CONTRATADA, designados para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§ 2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no MUNICÍPIO.

§ 3º - Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Contrato, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pelo MUNICÍPIO em decorrência do não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações a ela



atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados;
- b) Execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução deste Contrato:

§ 1º O prazo de execução das referidas obras é conforme cronograma, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativas aceitáveis pela Prefeitura de Taiobeiras-MG.

§ 2º O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias superior ao prazo de execução da obra, a contar da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser revisto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo de execução será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO.

§ 4º A justificativa para a paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sendo submetida à aceitação da Secretaria Municipal de Obra do MUNICÍPIO.

§ 5º Os materiais de construção colocados no MUNICÍPIO pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Fiscalização.

§ 6º Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da CONTRATADA.

§ 7º Os serviços contratados deverão ser executados simultaneamente nos espaços definidos na Cláusula Primeira deste Contrato, após emissão da Ordem



de Serviço pela Secretaria requisitante, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

§ 8º Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança, devendo ser adotadas todas e quaisquer medidas para minimizar riscos assumindo a CONTRATADA, exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

§ 9º A CONTRATADA deverá executar os serviços e empregar materiais de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, na falta dessas, de acordo com as normas internacionais consagradas. Os materiais empregados deverão observar também as normas dos fabricantes.

§ 10 Os serviços executados e respectivos materiais empregados deverão ser garantidos nos termos da legislação pertinente, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

§ 11 Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Secretaria de Obra do MUNICÍPIO, que realizem vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A vistoria será realizada conjuntamente pelo engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico pelos serviços e pelo MUNICÍPIO.

§ 12 No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que estas não impeçam a utilização imediata e plena do espaço em que os serviços foram executados.

§ 13 Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos espaços/ambientes, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após solução completa e definitiva dos problemas, no prazo estabelecido pela fiscalização do MUNICÍPIO.

§ 14 Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito de garantia da empreitada de serviços de engenharia.

§ 15 O recebimento definitivo não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

§ 16 As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Comissão de Obras do MUNICÍPIO, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, somente sendo medidos serviços executados, observados os respectivos projetos, especificações e preços de planilhas.

§ 17 Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que previamente autorizados pela Secretaria de Obra do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o MUNICÍPIO recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato, e Projeto Básico/Memorial Descritivo;
- b)** Executar os serviços e utilizar materiais de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especificações técnicas deste contrato e do projeto básico;
- c)** Fornecer às suas expensas todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, instruindo seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho;
- d)** Fiscalizar o uso adequado dos EPIs e EPCs e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, impondo sanções àqueles profissionais que se negarem a cumprir tais determinações;
- e)** Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho;
- f)** Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços;
- g)** Substituir às suas expensas, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do MUNICÍPIO, assim como aquele que embaraçar ou dificultar a execução dos serviços, não utilizar corretamente o crachá ou não se portar de modo adequado;
- h)** Manter os locais de serviço sempre limpos em condições salubres;
- i)** Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
- j)** Utilizar na execução dos serviços, somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, podendo o MUNICÍPIO exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA que comporte de modo inadequado, desrespeite as normas internas do MUNICÍPIO ou cometa falta que implique comprometimento na qualidade dos serviços;
- k)** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados vícios, ou incorreções na execução dos serviços ou dos produtos e materiais empregados, imediatamente ou no prazo estipulado pelo MUNICÍPIO;
- l)** Executar os serviços objeto deste Contrato com a devida cautela, de forma a garantir o conforto e a segurança dos servidores e demais usuários dos edifícios do MUNICÍPIO;
- m)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações da Secretaria Municipal de Obra;
- n)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus



empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos;

o) Zelar para que seus empregados não permaneçam nas dependências do MUNICÍPIO fora do horário de prestação dos serviços;

p) Encaminhar à Secretaria Municipal de Obra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro da obra no CREA/MG, com indicação de um engenheiro civil como responsável técnico;

q) Comprovar o vínculo do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico, na data da assinatura do contrato, no caso de ter sido apresentada e considerada para efeito de habilitação na licitação;

r) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e Educação do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;

s) Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como rerepresentar os documentos com prazo de validade expirado;

t) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, além das recomendações das normas NBR-5.410 e NB-79 da ABNT e demais pertinentes à presente contratação, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

u) Responder por todas as despesas diretas e indiretas referentes à prestação dos serviços.

v) Promover a garantia dos serviços e dos materiais utilizados, não podendo ser inferior a 05 (cinco) anos.

x) Encaminhar à Secretaria Municipal de Obra, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da Ordem de Início, a inscrição do CADASTRO NACIONAL OBRAS (CNO) junto a Receita Federal.

O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, o por irregularidades constatadas;

b) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

c) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais da prestação dos serviços, devidamente identificados por meio de crachás;



- d) Transmitir ao preposto da CONTRATADA, por meio da Secretaria Municipal de Obra, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Projeto Básico;
- e) Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Terceira, atestado de inspeção dos serviços executados;
- f) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº **182/2023**, Tomada de Preço nº **008/2023**.

§ 1º - O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, especialmente os indicados na Planilha de Preço.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante apresentação das medições mensais dos serviços, com data inicial correspondente a da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obra, observado o projeto básico e a entrega do relatório mensal emitido pela CONTRATADA, conforme §2º da cláusula terceira deste Contrato.

§ 3º - O pagamento será efetuado pelo Contratante em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação de regularidade fiscal.

§ 4º - Para o pagamento de quaisquer medições a contratada e obrigada a apresentar documentos atuais que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista como: CNDS de tributos federal, estadual e municipal; CRF, GFIP do período da medição.

§ 5º - No pagamento efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

§ 6º - O pagamento da última medição fica condicionado à apresentação, além dos documentos, de CND da receita federal referentes a encargos sociais – INSS na matrícula CNO para fins de averbação para os casos de obra nova ou ampliação; ou CND na matrícula CNO, quando for o caso, destinada a qualquer finalidade para os casos de reforma ou quando comprovadamente por meio de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis do local da escola comprovar que não há nenhuma obra averbada no respectivo imóvel;

§ 7º - Excepcionalmente, por interesse exclusivo da contratante, os percentuais de execução acima poderão ser alterados para fins de pagamento.

§ 8º - Não será feito adiantamento de recursos para início da obra ou em nenhuma etapa de sua execução.

§ 9º - O pagamento de quaisquer medições ficará condicionado ainda à apresentação da autorização de pagamento de medições de obras,



documento emitido em conjunto pela área financeira e de engenharia do Município demonstrando o avanço físico da obra e a regularidade da documentação

§ 10º - Deverão ser discriminados na nota fiscal/fatura os valores referentes a materiais e equipamentos que eventualmente não integrem a base de cálculo da retenção de Tributos Federais.

§ 11 - Caso os valores não tenham sido discriminados na proposta comercial, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na legislação pertinente.

§ 12 - O MUNICÍPIO efetuará mensalmente os pagamentos dos serviços efetivamente executados e medidos.

§ 13 - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§ 14 - O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 15 - Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§ 16 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

§ 17 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação dos valores ali discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§ 18 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

§ 19 - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa à última medição somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

§ 20 - A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, encaminhando cópia autenticada destes documentos à Secretaria Municipal de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Taiobeiras – Rubricas nº.

a) 02021130.1545102501.020.44905100000 – FICHA 467 – FONTE 17010000000



Parágrafo Único - O Município incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia do fiel cumprimento deste contrato a CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, o que equivale a R\$ _____ (_____), dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, como: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade de 3 (três) meses superior da vigência contratual. A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução. A garantia a ser prestada em dinheiro deverá ser depositada na Conta Corrente nº 15.805-4 Ag: 2705-7 Banco do Brasil, em favor do Município de Taiobeiras/MG. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia até 5 (cinco) dias após a Ordem do Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

§ 1º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

§ 2º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo Município.

§ 3º - O descumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores acarretará a retenção dos créditos da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

§ 4º - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas impostas pelo Município à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§ 5º - A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da execução deste Contrato.

§ 6º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após 90 dias do término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município responderá pelo preço dos serviços em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SANSÕES

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, além da publicação no quadro de avisos Imprensa Oficial da Prefeitura de Taiobeiras/MG e no sítio eletrônico oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Taiobeiras/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Taiobeiras-MG, ____ de _____ de 2023

Prefeitura Municipal de Taiobeiras
Denerval Germano da Cruz
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada
Empresa
Nome representante legal
CPF:
RG:

Endereço:

TESTEMUNHAS:

1: _____.

2: _____.



ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição Municipal nº _____, sediada à Rua _____, - Bairro _____ - Cidade _____ - estado de _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório, bem como que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública.

_____, ____ de _____ de 2.023.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal
Representante Legal



ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição Municipal nº _____, sediada à Rua _____, - Bairro _____ - Cidade _____ - estado de _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

_____, ____ de _____ de 2.023.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA OBSERVA AS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição Municipal nº _____, sediada à Rua _____, - Bairro _____ - Cidade _____ - estado de _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito que observa e cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em conformidade com Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

_____, ____ de _____ de 2.023.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal
Representante Legal



ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, EMPREITADA GLOBAL MENOR PREÇO, PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO NO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG – CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301000483/2023 - SEINFRA, CONFORME PLANILHAS E ORÇAMENTOS ANEXOS.

A empresa....., inscrito no CNPJ sob o nº....., através de seu responsável técnico SR(A)....., portador da carteira do CREA nº, Região, declaro conhecer o local a ser executada a obra bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica ao local da referida obra. Local e data

➤ Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra e/ou pelo responsável legal da empresa.



ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição Municipal nº _____, sediada à Rua _____, - Bairro _____ - Cidade _____ - estado de _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, pelo presente instrumento, **credenciamos** o Sr. _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº. _____, emitido pela _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado à _____ - Bairro _____ - _____ - Estado de _____ - CEP _____, para participar das reuniões relativas ao **Processo Licitatório nº 182/2023** na modalidade **Tomada de Preço nº 008/2023**, instaurado pelo **Município de Taiobeiras - MG**, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatório previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 2.023.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal
Representante Legal
(Com firma reconhecida em cartório)



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**

D E C L A R A Ç Ã O

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua _____ – bairro _____ – _____ - Estado de _____, e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “Declara” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº **182/2023 – Tomada de Preços nº 008/2023**, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta de Preços” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Taiobeiras - MG;

d) renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal;

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

_____, ____ de _____ de 2.023.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal



ANEXO IX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório Processo nº **182/2023** – Tomada de Preços nº **008/2023**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, EMPREITADA GLOBAL MENOR PREÇO, PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO NO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG – CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301000483/2023 - SEINFRA, CONFORME PLANILHAS E ORÇAMENTOS ANEXOS.

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de **migro empresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

() para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei 147/2014, **haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2.023.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal
Representante Legal